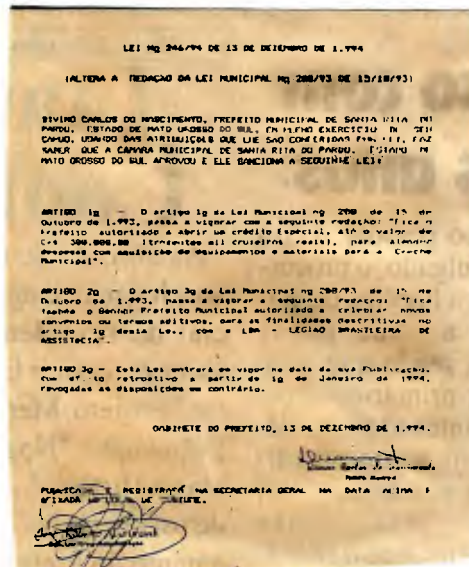


Lei nº 246/94 de
13 de Dezembro 94



O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL O Amanhecer
NO DIA 22 DE 06 DE 95 EDIÇÃO
Nº 43 FOLHAS 06

Lei nº 246/94 de 13 de
Dezembro de 1994.

LEI Nº 246/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 208/93 DE 15/10/93)

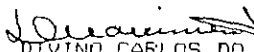
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 208 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito Especial, até o valor de Cr\$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos e materiais para a Creche Municipal".

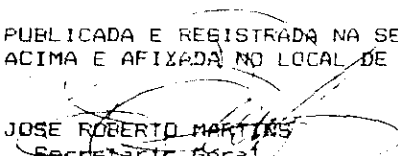
ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 208/93 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar a seguinte redação: "Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos convênios ou termos aditivos, para as finalidades descritivas no artigo 1º desta Lei, com a LEI - LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA
ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral

LEI Nº 246/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 208/93 DE 15/10/93)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 208 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito Especial, até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos e materiais para a Creche Municipal".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 208/93 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar a seguinte redação: "Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos convênios ou termos aditivos, para as finalidades descritivas no artigo 1º desta Lei, com a LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA".

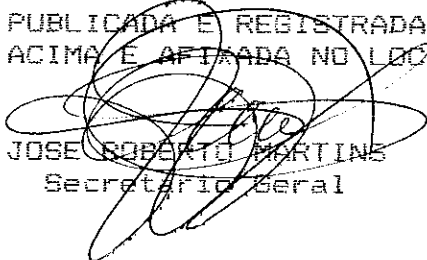
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.



DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 246/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 208/93 DE 15/10/93)

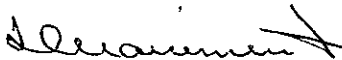
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 208 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito Especial, até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos e materiais para a Creche Municipal".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 208/93 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar a seguinte redação: "Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos convênios ou termos aditivos, para as finalidades descritivas no artigo 1º desta Lei, com a LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 246/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 208/93 DE 15/10/93)

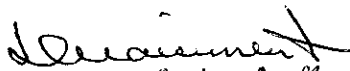
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 208 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito Especial, até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos e materiais para a Creche Municipal".

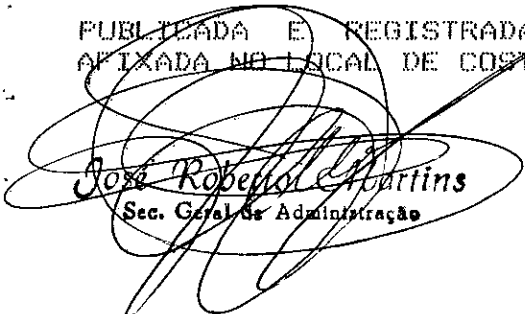
ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 208/93 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar a seguinte redação: "Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos convênios ou termos aditivos, para as finalidades descritivas no artigo 1º desta Lei, com a LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº029/94.

DE:13/12/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº031/94.

DE:08/12/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº031/94 o qual "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº / 208/93 de 15/10/93" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

- ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº208 de 15 de Outubro / de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:"Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, até o valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos Mil Cruzeiros Reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos e materiais para a Creche Municipal".
- ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 208/93 de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar a seguinte redação:Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos convênios ou termos aditivos, para as finalidades descritas no artigo 1º desta Lei, com a LBA-
-LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA".
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de / 1994, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do Mês de Dezembro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Oivaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº029/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 731/94

Santa Rita do Pardo (MS), 08 de Dezembro de 1.994

Senhor Presidente;

O poder Executivo Municipal, vem, através deste, encaminhar à V.Excia., para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal os seguintes Projetos de Leis:

- 1 - Projeto de Lei nº 031/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 208/93 de 15/10/93;
- 2 - Projeto de Lei nº 032/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera a Redação da Lei Municipal nº 215/94 de 02/12/93;
- 3 - Projeto de Lei nº 033/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 218/94 de 14/01/94;
- 4 - Projeto de Lei nº 034/94 de 08 de Dezembro de 1.994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 223/94 de 17/02/94;
- 5 - Projeto de Lei nº 035/94 de 08 de Dezembro de 1.994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 227/94 de 16/03/94;
- 6 - Projeto de Lei nº 036/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 228/94 de 26/04/94;
- 7 - Projeto de Lei nº 037/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 230/94 de 18/05/94;
- 8 - Projeto de Lei nº 038/94 de 08 de Dezembro de 1994 - Altera Redação da Lei Municipal nº 232/94 de 04/06/94.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

N.º 125/94
Data 09/12/94
luan

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Diolino Carlos de Nascimento
Diolino Carlos de Nascimento

PROTETO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTA RITA DO PARDO - MS.
RECEBIDO
A 09/12/94
luan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 031/94 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.994

(ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 208/93 DE 15/10/93)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

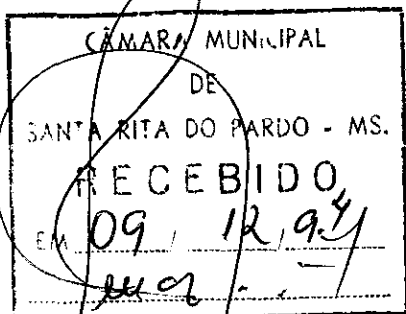
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 208, de 15 de Outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, até o valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), para atender despesas com aquisição de equipamentos e materiais para a Creche Municipal".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 208/93, de 15 de Outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos convênios ou termos aditivos, para as finalidades descritas no artigo 1º desta Lei, com a LBA-LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 1.994.



Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/94 DE 08/12/94

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei em tela é
perfeitamente juridico e constitucional.

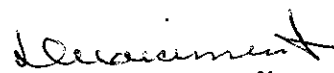
Quanto ao seu merito trata de correção da
redação contida na Lei original aprovada por essa Camara
Municipal (Lei nº 232/94 de 04 de Agosto de 1994).

Esta correção visa atender especialmente
recomendação do Tribunal de Contas do Estado, não havendo nada
impeditivo à sua aprovação, de vez que trata-se apenas de
modificação de redação, sem alterar o seu conteúdo.

Em vista do prazo concedido pelo Tribunal para
esse procedimento, de vez que a nova Lei deverá ser encaminhada à
referida Corte de Contas na maior brevidade possivel,
solicitamos a aprovação deste projeto em regime de urgência,
convocandose Sessão Extraordinária se necessário for.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelencia e aos
demais Pares, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dione Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal